



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
5ª REGIÃO**

PROCESSO TRT Nº: 09.52.10.00714-35

**ESPÉCIE: MATÉRIA ADMINISTRATIVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E TRT 5ª REGIÃO
CONVENIO**

Salvador, 22 de Novembro de 2010.

Certifico que nesta data autuei o presente Processo.


Claudia Campos Rocha
Serviço de Pessoal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO –
5ª REGIÃO**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05.06.2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Aristóteles Alves de Menezes Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.484.266 SSP/BA, CPF nº. 312.983.625-04, residente e domiciliado em Salvador/Ba, e a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/Bahia, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, Ana Lúcia Bezerra Silva, brasileira, casada, portadora do RG n.º 614.675, SSP/BA e do CPF n.º 374.678.595-20, residente e domiciliada em Salvador/BA, celebram o presente Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Sem prejuízo do Convênio 09.52.09.00039-35, firmado em 11 de fevereiro de 2010, o presente Convênio tem por objetivo:

Melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pela **CAIXA** e pelo **TRIBUNAL** à sociedade;

Estipular formas de ampliação e incremento da relação existente entre a **CAIXA** e o **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Viabilizar condições econômicas e financeiras adequadas, mediante pagamento direto a fornecedores, para atendimento às necessidades do **TRIBUNAL** no tocante à construção de imóvel para sua nova sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB e à prestação de serviços especializados vinculados a essa construção.

Parágrafo Único – Em caráter de exceção, os recursos deste convênio poderão ser utilizados para pagamento de despesas de locação de imóveis onde estejam instaladas unidades do **TRIBUNAL**.

1



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Segunda, os partícipes estabelecem as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

- a) Acolher depósitos à disposição do **TRIBUNAL** e suas Varas vinculadas, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;
- b) Disponibilizar o acesso a programas informatizados que venham a ser desenvolvidos pela **CAIXA**, quando permitam a melhoria no acesso e na segurança das informações necessárias à boa administração dos depósitos judiciais à disposição do **TRIBUNAL**;
- c) Tomar providências para a atualização das assinaturas dos juízes das varas vinculadas, sempre que houver mudança em sua constituição, quando formalmente comunicada pelo **TRIBUNAL**
- d) Remunerar os depósitos, a partir de seu recebimento, de acordo com a legislação aplicável;
- e) Instalar, segundo critérios técnicos próprios, nos locais definidos em comum acordo com o **TRIBUNAL**, Postos de Atendimento Bancário – PAB e terminais de autoatendimento;
- f) Efetuar pagamento às empresas fornecedoras, locadoras ou prestadoras de serviço contratadas pelo **TRIBUNAL**, para atendimento ao objeto previsto na Cláusula Segunda, no valor global de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais).

Parágrafo Segundo - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

- a) Garantir à **CAIXA**, como depositária, em caráter de exclusividade, na administração dos atuais e dos novos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor - RPV, inclusive os recursos provenientes do sistema BACEN JUD, no âmbito de atuação do **TRIBUNAL**, durante a vigência do convênio;
- b) Centralizar na **CAIXA** a totalidade dos depósitos judiciais e precatórios à disposição do TRT 5ª Região, transferindo os depósitos existentes em outras instituições financeiras, estimados em R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais) em 25/08/2010;
- c) Expedir provimento orientando todas as Varas de sua jurisdição a encaminhar a partir desta data, em caráter de exclusividade à CAIXA, os valores pecuniários atinentes aos depósitos judiciais, bem como determinar imediata migração para CAIXA dos referidos depósitos judiciais existentes em outras instituições financeiras;



- d) Garantir à **CAIXA** a exclusividade de instalação, como Instituição Financeira, sem ônus de aluguel, nos imóveis já ocupados pelo **TRIBUNAL** e em futuras instalações de sua propriedade ou não, em todo o Estado, bem como no complexo da nova sede, em que cederá 3 (três) áreas de aproximadamente 450m², cada uma, para abrigar unidades da **CAIXA**;
- e) Realizar os procedimentos legais de formalização dos contratos necessários à consecução do objeto deste Convênio, respondendo integralmente pela adequada aplicação dos recursos, eximindo a **CAIXA** desta responsabilidade;
- f) Indicar à **CAIXA**, mediante ateste nas respectivas Notas Fiscais de Serviços e/ou Mercadorias, as empresas e os valores a serem pagos, relativos ao objeto previsto na Cláusula Segunda deste Convênio.
- g) A **CAIXA**, a critério do magistrado ou do servidor, poderá ser uma das instituições financeiras prestadoras de serviços bancários, mantenedora de folha de pagamento, inclusive com a disponibilização de empréstimos sob consignação mediante convênio específico com o TRT.
- h) No caso de utilização de recursos deste Convênio para locação, aquisição ou construção de imóvel pelo **TRIBUNAL**, ou cessão de imóvel pela **CAIXA**, competirá ao **TRIBUNAL** arcar com os custos das obrigações acessórias inerentes a estes imóveis, tais como IPTU, taxas e contribuições.
- i) Rescindir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, quaisquer convênios, acordos ou contratos com outras instituições financeiras que estejam em conflito com este convênio;
- j) Definir, em conjunto com a **CAIXA**, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Convênio, cronograma de cessão e de transmissão dos espaços físicos, que estejam ocupados por outras instituições financeiras, para instalação de unidades da **CAIXA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA OCUPAÇÃO DAS UNIDADES DO TRIBUNAL

O **TRIBUNAL** garante à **CAIXA** exclusividade como Instituição Financeira nos imóveis objeto deste Convênio, não permitindo a presença de qualquer outra Instituição Financeira ou Correspondente Bancário, dentro do complexo da nova sede, e nos demais prédios que abrigam Varas e órgãos do **TRIBUNAL** no Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro – Da disponibilização dos espaços ocupados

Os espaços atualmente ocupados por outras Instituições Financeiras serão disponibilizados à **CAIXA**, a título de cessão sem ônus, para instalação de suas unidades, conforme cronograma que será estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo - Abrangência da exclusividade



04
8

A exclusividade descrita no *caput* da Cláusula Quarta abrange a instalação de Agências, PAB, Caixas Avançadas, Terminais de Autoatendimento ou representantes avulsos, no âmbito dos Fóruns, Varas ou órgãos do **TRIBUNAL**.

Admite-se, como única exceção à exclusividade disposta neste Convênio, a instalação de Terminais de Autoatendimento do Banco Real nas dependências do **TRIBUNAL**, durante a vigência do respectivo convênio firmado entre ambos.

Os Magistrados e servidores que atualmente possuem contas no Banco do Brasil serão atendidos por meio de terminais de auto-atendimento CAIXA compartilhados, salvo eventual indisponibilidade técnica e/ou inexistência de convênio vigente entre as duas instituições financeiras para esse compartilhamento.

As referidas permissões serão reavaliadas anualmente pela CAIXA, que definirá a sua permanência.

Parágrafo Terceiro – Instituição Financeira

Para efeito deste instrumento será considerada como Instituição Financeira qualquer empresa ou instituição que capte recursos ou realize empréstimos, financiamentos ou prestação de serviços bancários, como Bancos, Cooperativas de Crédito, Financeiras ou Correspondentes Bancários, entre outros. Da mesma forma, considerar-se-á como instalação toda e qualquer presença física dessas instituições, seja Agências, PAB, Caixas Avançadas, Terminais de Autoatendimento ou representantes avulsos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Para atender ao objeto do presente Convênio, a **CAIXA** disponibilizará ao **TRIBUNAL** o valor global máximo de R\$ 320.000.000,00 (Trezentos e vinte milhões de reais), para os objetos descritos na Cláusula Segunda e condições constantes na Cláusula Sexta, ambas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Do Limite dos Desembolsos

A **CAIXA** exime-se de aportar novos recursos, que excedam ao valor global do Convênio, inclusive se decorrentes de atrasos e/ou problemas relacionados ao projeto que venham a elevar o custo da obra, cabendo ao **TRIBUNAL** suprir essa eventual necessidade de novos recursos via orçamento próprio ou da União.

Parágrafo Segundo – Do Mobiliário e Equipamentos

Os recursos necessários para o aparelhamento e funcionamento dos referidos imóveis (móveis, equipamentos, etc), objeto deste instrumento, serão adquiridos por meio de orçamento próprio do **TRIBUNAL** ou da União, não cabendo à **CAIXA** qualquer desembolso ordinário ou extraordinário para essa finalidade, estando clarificado que o limite máximo de desembolso previsto durante toda a vigência do convênio será exclusivamente o definido no *caput* desta Cláusula.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E REPASSE

Fica acordado entre os partícipes que no processo de licitação, contratação e de repasse de valores aos fornecedores, caberá o cumprimento dos seguintes compromissos:

Parágrafo Primeiro - Pelo TRIBUNAL

a) Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos, nos moldes do instrumento específico a ser firmado entre as partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com as condições necessárias que possibilitem a sua realização;

b) Fazer constar do contrato a ser celebrado com o fornecedor a existência do presente Instrumento, notadamente nas cláusulas que tratem de aspecto orçamentário, na forma da legislação vigente. Em cláusula própria que trate do pagamento, deverá constar que este será efetivado pela **CAIXA** em favor do fornecedor, preferencialmente, em conta de crédito na CAIXA, até o 10º dia útil, contado da data de recepção do ofício mencionado na alínea "d" desta cláusula;

c) Verificar a situação de regularidade fiscal dos fornecedores quando da contratação e dos pagamentos, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado e até o efetivo pagamento pela **CAIXA**;

d) Encaminhar ofício à CAIXA certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, ou de cada parcela realizada, devidamente acompanhado de cópia autenticada da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, bem como da autorização para a sua realização, atestando a condição de regularidade fiscal do mesmo;

e) Indicar à **CAIXA**, por meio do ofício supramencionado, os valores a serem recolhidos a título de tributo, de qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias, acompanhado das respectivas guias de arrecadação, assim como as eventuais retenções decorrentes de aplicação de penalidade contratual;

f) Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste Convênio.

Parágrafo Segundo - PELA CAIXA

a) Acompanhar a execução da obra, nos moldes do instrumento específico a ser firmado entre as partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com as condições necessárias que possibilitem a sua realização;



b) Efetuar os repasses dos valores indicados, até o limite máximo fixado na Cláusula Quinta retro, mediante ordem bancária, em favor do licitante vencedor, até o 10º dia útil contado da data de recepção do ofício aludido na alínea "d" do parágrafo primeiro desta Cláusula;

c) Os repasses serão efetuados em 22 (vinte e duas) parcelas mensais e sucessivas, no valor máximo de R\$14.545.454,54 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) cada, observada a ressalva da alínea "e" deste parágrafo;

d) O desembolso da contrapartida será iniciado 90 (noventa) dias após a centralização, na **CAIXA**, de todos os depósitos judiciais e precatórios à disposição do **TRIBUNAL**, no montante mínimo de R\$ 1.870.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta milhões de reais), dos quais R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões) já estão internalizados na **CAIXA**;

e) Os valores disponibilizados pela **CAIXA** e não utilizados integral ou parcialmente no mês, serão acumulados para utilização pelo **TRIBUNAL** nos meses subseqüentes;

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 300 (trezentos) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo;

Poderá ser extendido o prazo de exclusividade dos depósitos judiciais e precatórios por até mais 10 anos, contados a partir do fim do Convênio, caso seja constatada a existência de desequilíbrio econômico financeiro do Convênio, aqui entendido como fatos que, independentes da vontade das partes, interfiram na realização do objetivo por ele visado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Fica facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, expedida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mantidos inalterados os termos e as condições deste Convênio no decorrer deste período.

Parágrafo Único – Da Rescisão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A rescisão do contrato pelo não cumprimento de suas cláusulas ou por ato unilateral do Tribunal, inclusive eventual denúncia, sujeitará o mesmo à restituição dos valores desembolsados pela **CAIXA**, corrigidos pela taxa SELIC, bem como o pagamento de multa rescisória de 1% (um por cento) incidente sobre o desembolso atualizado, em até 30 (trinta) dias da comunicação de rescisão.

O inadimplemento por parte da CAIXA, ensejará multa de 1% sobre os valores transferidos, conforme estimativa prevista na letra b, §2º, da cláusula 3ª.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

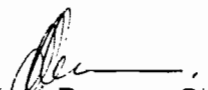
Nos termos do artigo 61, parágrafo único, cumulado com o artigo 116, *Caput*, ambos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, o **TRIBUNAL** providenciará a remessa de extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

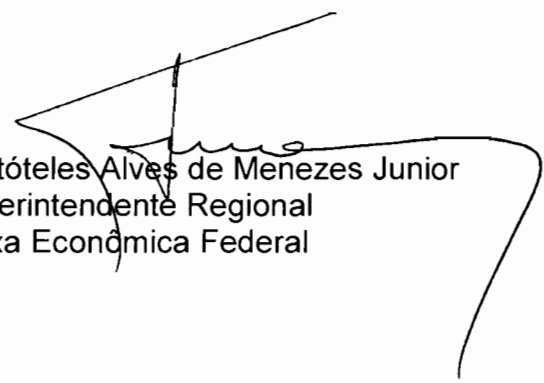
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Convênio ou de sua execução, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

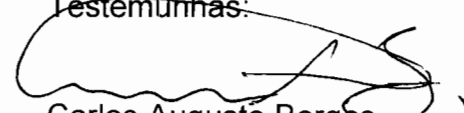
E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.


Salvador, 19 de novembro de 2010.


Ana Lúcia Bezerra Silva
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região


Aristóteles Alves de Menezes Junior
Superintendente Regional
Caixa Econômica Federal

Testemunhas:


Carlos Augusto Borges
Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal
CPF 124.632.643-49


Edivaldo Lopes Santana
Diretor Geral do TRT 5ª Região
CPF 343.141.135-53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Diretoria-Geral

Expediente - Convênio firmado entre o T.R.T. - 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

Nesta data, faço os presente expediente concluso ao Ilmº Sr. Diretor Geral.
Em 19/11/2010.

Celso Thiago Peixoto Andrade
Assessoria da Diretoria-Geral

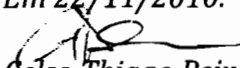
Ao Serviço de Pessoal para autuar o processo relativo ao convênio em epígrafe.

Em 19 de novembro de 2010.

Edivaldo Lopes Santana
Diretor-Geral do TRT da 5ª Região

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho retro, encaminhei o presente expediente ao Serviço de Pessoal, onde foi realizada a autuação do Convênio, que recebeu o número 09.52.10.00714-35.

Em 22/11/2010.


Celso Thiago Peixoto Andrade
Assessoria da Diretoria-Geral

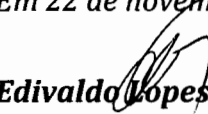
Nesta data, faço os presente expediente concluso ao Ilm^o Sr. Diretor Geral.

Em 22/11/2010.


Celso Thiago Peixoto Andrade
Assessoria da Diretoria-Geral

Publique-se o extrato do convênio.

Em 22 de novembro de 2010.


Edivaldo Lopes Santana
Diretor-Geral do TRT da 5^a Região

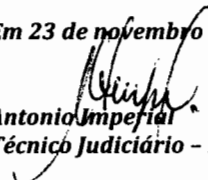
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Diretoria-Geral**

CERTIDÃO:

Certifico que em 23 de novembro de 2010, foi enviado ao Diário Eletrônico - TRT - 5, para publicação o seguinte Extrato de Convênio:

EXTRATO DE CONVENIO - Processo: 09.52.10.0714-35: CONVENENTES: Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e Caixa Econômica Federal. OBJETO: Viabilizar condições econômicas e financeiras adequadas, mediante pagamento direto a fornecedores, para atendimento às necessidades do TRIBUNAL no tocante à construção de imóvel para sua nova sede no Centro Administrativo da Bahia - CAB e à prestação de serviços especializados vinculados a essa construção. VIGÊNCIA: Trezentos (300) meses a contar de sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2010. ASSINAM: Ana Lúcia Bezerra Silva, Desembargadora Federal do Trabalho, Presidente do TRT da 5ª Região e Aristóteles Alves de Menezes Junior, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal.

Em 23 de novembro de 2010.


**Antonio Impefial
Técnico Judiciário - DG**